



Município de Capanema - PR

000001

**PORTARIA Nº 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

***Nomeia Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de  
Licitações.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

***Jeandra Wilmsen***

***Roselia Kriger Becker Pagani***

***Caroline Pilati***

***Rubens Luis Rolando Souza***

**Art. 2º** A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

Americo Belli  
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM - CAPANEMA  
Data: 17/12/2019  
Edição 0402 Página: 2



400002

## Município de Capanema - PR

---

Capanema - PR, 19 de junho de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Raquel Santana Belchior Szimanski

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 21.000,00(Vinte e Um Mil Reais)

Respeitosamente,

Raquel Santana Belchior Szimanski  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



000003

## Município de Capanema - PR

### JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com o Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Total: R\$21.000,00(Vinte e Um Mil Reais)

O Município de Capanema é caracterizado por estar 99% no corredor da Biodiversidade, ter 60 km através do Rio Iguaçú, divisa com o Parque Nacional do Iguaçú ter quase 100% dos produtores oriundos da agricultura Familiar. Devido as áreas das propriedades serem pequenas, o município busca e incentiva a diversificação nas propriedades, para produtores possuírem outra fonte de renda, além de contribuir com ações que beneficiam o meio ambiente.

Existem quase 30 apicultores que há dois anos estão acompanhados na atividade da produção do mel, e que estão se desenvolvendo tanto na quantidade, como na qualidade do seu produto. Isso se deve ao acompanhamento técnico através da parceria que o município está tendo com o SEBRAE.

Com isso o município visa continuar dando essa assessoria e acompanhamento técnico nas propriedades de apicultores do município, fornecendo serviços de visitas técnicas, cursos, orientações, com isso, dando continuidade ao trabalho junto aos produtores de mel em Capanema, com o objetivo de aumentar a produtividade, incrementar a qualidade e agregar valor, gerando reconhecimento técnico e de mercado aos produtos, processos e gestão dos produtores.

Conforme citado acima, mostra que houve uma evolução na produção porém sabe-se que o potencial do município é grande para o desenvolvimento desse setor. Além que incentivando a apicultura, promoveremos o aumento do plantio de árvores nativas malíferas que irão agregar na contabilização do ICMS Ecológico, pois também consideram a qualificação da massa verde existente.

O incentivo na diversificação da propriedade é fundamental para os produtores não ficarem dependentes apenas de um setor, como exemplo, o leite que nos últimos anos, não está sendo rentável ao produtor.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Capanema - PR opinou pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 19 de junho de 2020

  
Raquel Santana Belchior Szimanski

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



## Município de Capanema - PR

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

#### 2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

#### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 Raquel Santana Belchior Szimanski

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. O Município de Capanema é caracterizado por estar 99% no corredor da Biodiversidade, ter 60 km através do Rio Iguaçu, divisa com o Parque Nacional do Iguaçu ter quase 100% dos produtores oriundos da agricultura Familiar. Devido as áreas das propriedades serem pequenas, o município busca e incentiva a diversificação nas propriedades, para produtores possuírem outra fonte de renda, além de contribuir com ações que beneficiam o meio ambiente.

4.2. Existem quase 30 apicultores que há dois anos estão acompanhados na atividade da produção do mel, e que estão se desenvolvendo tanto na quantidade, como na qualidade do seu produto. Isso se deve ao acompanhamento técnico através da parceria que o município está tendo com o SEBRAE.

Com isso o município visa continuar dando essa assessoria e acompanhamento técnico nas propriedades de apicultores do município, fornecendo serviços de visitas técnicas, cursos, orientações, com isso, dando continuidade ao trabalho junto aos produtores de mel em Capanema, com o objetivo de aumentar a produtividade, incrementar a qualidade e agregar valor, gerando reconhecimento técnico e de mercado aos produtos, processos e gestão dos produtores.

4.3. Conforme citado acima, mostra que houve uma evolução na produção porém sabe-se que o potencial do município é grande para o desenvolvimento desse setor. Além que incentivando a apicultura, promoveremos o aumento do plantio de árvores nativas malíferas que irão agregar na contabilização do ICMS Ecológico, pois também consideram a qualificação da massa verde existente.

4.4. O incentivo na diversificação da propriedade é fundamental para os produtores não ficarem dependentes apenas de um setor, como exemplo, o leite que nos últimos anos, não está sendo rentável ao produtor.

4.5. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

**Município de Capanema - PR****5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:**

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56791	CONTRATAÇÃO ANUAL DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COMPREENDENDO OS SEGUINTE TRABALHOS: VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO, TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA, CAPACITAÇÃO DOS PRODUTORES E DIAS DE CAMPO.	1,00	ANO	21.000,00	21.000,00

Valor total : R\$ 21.000,00(Vinte e Um Mil Reais)

**6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO**

6.1. A empresa contratada deverá prestar o serviço em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

6.2. A empresa contratada fara:

a) Acompanhamento individual/por propriedade de todas as fases da produção e extração do produto oriundo da apicultura e Melipoincultura (450h)

b) Atividades coletivas para Excelência do perfil técnico dos apicultores, melhoria da qualidade e aumento da produção de mel: 3 oficinas, 1 Missão Técnica e 5 dias de Campo;

c) Oficinas de Gestão da Propriedade Rural (16 H)

d) Formação e capacitação da Associação dos Produtores de Mel de Capanema (40H)

**7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses.

**8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Lucir Rupulo.

Capanema - PR, 19 de junho de 2020

  
Raquel Santana Belchior Szimanski

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**ORÇAMENTO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SERVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA.

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**PRAZO DE ENTREGA/INÍCIO DOS SERVIÇOS:** 10 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

**PRAZO DE PAGAMENTO:** 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

**VALIDADE:** 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	56791- CONTRATAÇÃO ANUAL DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COMPREENDENDO OS SEGUINTE TRABALHOS: VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO, TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA, CAPACITAÇÃO DOS PRODUTORES E DIAS DE CAMPO. <b>MARCA: SEBRAE</b>	UN	1	21.000,00	21.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>21.000,00</b>

DATA  
15/06/2020

  
**Luiz Alberto Letti**  
Dec. 6.256/2017  
Sec. Municipal de Finanças



000007

TABELA DE QUANTIDADE DE COLMEIAS, ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO E RENDA.

Nome	N° COLMEIAS 2018	PRODUÇÃO SAFRA SET2018/ MAI2019 (KG)	RECEITA 2018/2019 R\$	N° COLMEIAS 2019	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO SAFRA SET2019/MAI2020 (KG)	ESTIMATIVA RECEITA 2019/2020 R\$
AGENOR RITH	17	544	R\$ 4.352,00	17	680	R\$ 5.440,00
ALEXANDRO LEOPOLDO	5	195	R\$ 1.560,00	5	200	R\$ 1.600,00
ANDREIA PEDRON	5	165	R\$ 1.650,00	5	210	R\$ 1.680,00
CARLOS ALEXANDRE ZANATTA	30	1080	R\$ 8.640,00	30	1200	R\$ 9.600,00
EDERSON JOSE SCHLINDWEIM	40	1920	R\$ 15.360,00	40	2000	R\$ 16.000,00
EVERALDO LUIZ QUANZ	34	1224	R\$ 9.792,00	34	1530	R\$ 12.240,00
FRANCISCO PEDRO CEMBRANI	50	1400	R\$ 11.200,00	50	2000	R\$ 16.000,00
HENRIQUE BAUERMANN	15	525	R\$ 4.200,00	18	810	R\$ 6.480,00
IRIO RODRIGUES DA SILVA	27	999	R\$ 7.992,00	40	1600	R\$ 12.800,00
ISMAR DARCI DAL PIVA	30	1050	R\$ 8.400,00	43	1720	R\$ 13.760,00
JAIR CLAIRTON SCHIAVI	10	180	R\$ 1.440,00	10	400	R\$ 3.200,00
JOÃO WIECZOREK	11	308	R\$ 2.464,00	10	400	R\$ 3.200,00
JOCELI RENATO MANCHINI	40	1560	R\$ 12.480,00	40	1800	R\$ 14.400,00
LOURDES AIRES MARTINS COSTA	20	840	R\$ 6.720,00	20	1000	R\$ 8.000,00
LUIS CARLOS LAGEMANN				34	1360	R\$ 10.880,00
LUIZ CARLOS BOHN	50	1600	R\$ 12.800,00	60	2400	R\$ 19.200,00
MARCELO DOTTO	24	864	R\$ 6.912,00	25	1000	R\$ 8.000,00
MARCIO LUIS WALTER	24	912	R\$ 7.296,00	28	1400	R\$ 11.200,00
MARCOS ADEMIR HENN	5	190	R\$ 1.520,00	7	385	R\$ 3.080,00
MARLENE GRAAW				3	120	R\$ 960,00
MATEUS GASPERIN	20	640	R\$ 5.120,00	5	200	R\$ 1.600,00
MAURI DREBES	17	459	R\$ 3.672,00	17	680	R\$ 5.440,00
MAURO DA COSTA	20	780	R\$ 6.240,00	20	900	R\$ 7.200,00
NELSON WILDNER	20	700	R\$ 5.600,00	22	880	R\$ 7.040,00
PAULO CEZAR BIDIN	20	640	R\$ 5.120,00	20	800	R\$ 6.400,00
RAFAEL ROBERTO MORGENSTERN				16	800	R\$ 6.400,00
SIDINEI MARTINS DA COSTA	22	924	R\$ 7.392,00	30	1500	R\$ 12.000,00
VALDIRIO GAUER	20	780	R\$ 6.240,00	21	840	R\$ 6.720,00
<b>TOTAL</b>	<b>576</b>	<b>20479</b>	<b>R\$ 164.162,00</b>	<b>670</b>	<b>28815</b>	<b>R\$ 230.520,00</b>

**PROPOSTA DE TRABALHO**

000008

**DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA DE CAPANEMA - 2020**

À Prefeitura Municipal de Capanema  
A/C Raquel Belchior Szimanski

Segue proposta de continuidade de apoio técnico e de gestão para o grupo de 30 apicultores.

**FOCO ESTRATÉGICO** - Dar continuidade ao trabalho junto aos produtores de mel de Capanema, que iniciou em 2018, com o objetivo de aumentar a produtividade, incrementar a qualidade e agregar valor, gerando reconhecimento técnico e de mercado aos produtos, processos e gestão dos produtores.

**PARCEIROS** – Prefeitura Municipal de Capanema, Coofamel e Produtores de Mel.

<b>AÇÕES - 2020</b>	<b>VALOR</b>
Acompanhamento individual/por propriedade de todas as fases da produção e extração dos produtos oriundos da Apicultura e Meliponicultura (450h)	R\$ 45.000,00
Atividades coletivas para excelência do perfil técnico dos apicultores, melhoria da qualidade e aumento da produção de mel: 3 Oficinas, 1 Missão Técnica e 5 Dias de Campo	R\$ 11.500,00
Oficinas de Gestão da Propriedade Rural (16h)	R\$ 8.500,00
Formação e Capacitação da Associação dos Produtores de Mel de Capanema (40h)	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 70.000,00</b>

Sebrae/PR = R\$49.000,00

Prefeitura Municipal = R\$21.000,00

Atenciosamente,

  
Alynne Chicocki  
Consultora  
Agronegócios - Sebrae/PR, Regional Sul

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de prestação de serviços de consultoria, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**.

**I. MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 1080, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.972.760/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Prefeito Municipal, Américo Bellé, portador da carteira de identidade n.º 1.391.770-1, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 240.595.879-15, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado pelo Gerente do Escritório Sul, Sr. **Cesar Giovani Colini Gonçalves**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n.º 5.687.260-6, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 796.679.029-00, e por sua Consultora, Sra. **Maria Auria Mulhmann**, brasileira, casada, administradora, portador da carteira de identidade n.º 3.864573-0 expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 629.398.319-04, ambos residentes e domiciliados em Pato Branco/PR, doravante denominado **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em apicultura pelas empresas credenciadas do **CONTRATADO** no Programa SEBRAETEC a diversos pequenos empresários rurais localizados no município de Capanema.

§1º - O **CONTRATADO** firmará um contrato com cada empresa atendida, onde serão especificados os serviços que serão prestados bem como o cronograma de ação.

§2º - O custo da contrapartida de 30% das empresas que participam do Programa SEBRAETEC será arcado totalmente pelo **CONTRATANTE**, não cabendo às empresas o pagamento de qualquer quantia ao **CONTRATADO** ou à empresa credenciada prestadora do serviço.

§3º - As empresas que participarão das consultorias serão indicadas pelo **CONTRATANTE**.

§4º - A execução dos serviços objeto deste contrato será realizada nos exatos termos do Edital SEBRAETEC do **SEBRAE/PR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Além das demais obrigações declinadas neste instrumento, são obrigações:

**I. do CONTRATANTE:**

- a) fornecer e colocar à disposição do **CONTRATADO** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- b) notificar o **CONTRATADO**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) efetuar os pagamentos na forma prevista neste instrumento;
- d) cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente instrumento.

**II. do CONTRATADO:**

- a) informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- b) prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- c) manter o **CONTRATANTE** informado sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;
- d) arcar com os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o **CONTRATANTE**;
- e) comunicar ao **CONTRATANTE**, de forma imediata e formal, qualquer irregularidade no cumprimento deste contrato;
- f) cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Pelos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), a ser pago em parcela única em maio de 2020;

§ 1º - O pagamento do valor será pago mediante a emissão de recibo representativo do valor. Após a prestação do serviço será emitida a respectiva nota fiscal.

§ 2º - O não pagamento do valor provocará, cumulativamente:

- I. a suspensão dos serviços, a partir do 10º dia de atraso;
- II. cancelamento dos serviços após o 15º dia de atraso;
- III. a cobrança de multa de 2% pela mora no pagamento;
- IV. a cobrança de juros moratórios de 1% ao mês;
- V. a adoção das medidas cabíveis necessárias à cobrança do débito pendente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até o dia 11 de dezembro de 2020, contada de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termos aditivos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO**

Este contrato deverá ser executado diretamente pelos credenciados do **CONTRATADO**, vedada sua cessão ou subcontratação sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**, facultada a utilização de terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por qualquer uma das partes, devendo neste caso ser feita a denúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - No caso de denúncia do presente contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar valores proporcionais aos serviços até então prestados, que serão demonstrados mediante apresentação de relatórios.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA TOLERÂNCIA**

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA NULIDADE**

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Pato Branco, 17 de abril de 2020.

**CONTRATANTE**

**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal de Capanema/PR

CONTRATADO

000012

**CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES**  
Gerente Regional Sul, SEBRAE/PR

**MARIA AURIA MULHMANN**  
Consultora SEBRAE/PR

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
CPF n.º



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de prestação de serviços de consultoria, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**.

**I. MUNICÍPIO DE BITURUNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr Oscar Geyer, n.º 489, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.648.859/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Prefeito Municipal, **Claudinei de Paula Castilho**, portador da carteira de identidade n.º 58737461, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 990.881.699-34, residente e domiciliado em Bituruna/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado pelo Gerente do Escritório Sul, Sr. **Cesar Giovanni Colini Gonçalves**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n.º 5.687.260-6, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 796.679.029-00, e por sua Consultora, Sra. **Maria Auria Mulhmann**, brasileira, casada, administradora, portador da carteira de identidade n.º 3.864573-0 expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 629.398.319-04, ambos residentes e domiciliados em Pato Branco/PR, doravante denominado **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria para estruturação da indicação geográfica dos vinhos de Bituruna pela empresa credenciada do **CONTRATADO** no Programa SEBRAETEC a diversos pequenos empresários rurais localizados no município de Bituruna.

§1º - O **CONTRATADO** firmará um contrato com cada empresa atendida, onde serão especificados os serviços que serão prestados bem como o cronograma de ação.

§2º - O custo da contrapartida de 30% das empresas que participam do Programa SEBRAETEC será arcado totalmente pelo **CONTRATANTE**, não cabendo às empresas o pagamento de qualquer quantia ao **CONTRATADO** ou à empresa credenciada prestadora do serviço.

§3º - As empresas que participarão das consultorias serão indicadas pelo **CONTRATANTE**.

§4º - A execução dos serviços objeto deste contrato será realizada nos exatos termos do Edital SEBRAETEC do **SEBRAE/PR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Além das demais obrigações declinadas neste instrumento, são obrigações:

I. do **CONTRATANTE**:

- a) fornecer e colocar à disposição do **CONTRATADO** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- b) notificar o **CONTRATADO**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) efetuar os pagamentos na forma prevista neste instrumento;
- d) cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente instrumento.

II. do **CONTRATADO**:

- a) informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- b) prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- c) manter o **CONTRATANTE** informado sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;
- d) arcar com os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o **CONTRATANTE**;
- e) comunicar ao **CONTRATANTE**, de forma imediata e formal, qualquer irregularidade no cumprimento deste contrato;
- f) cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Pelos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), a ser pago em 4 (quatro) parcelas de R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), de acordo com os vencimentos abaixo:

- 1ª parcela: 15/06/2020;
- 2ª parcela: 15/07/2020;
- 3ª parcela: 17/08/2020;
- 4ª parcela: 15/09/2020;

§ 1º - O pagamento do valor será pago mediante a emissão de recibo representativo do valor. Após a prestação do serviço será emitida a respectiva nota fiscal.

§ 2º - O não pagamento do valor provocará, cumulativamente:

- I. a suspensão dos serviços, a partir do 10º dia de atraso;
- II. cancelamento dos serviços após o 15º dia de atraso;
- III. a cobrança de multa de 2% pela mora no pagamento;



- IV. a cobrança de juros moratórios de 1% ao mês;
- V. a adoção das medidas cabíveis necessárias à cobrança do débito pendente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até o dia 11 de dezembro de 2020, contada de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termos aditivos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO**

Este contrato deverá ser executado diretamente pelos credenciados do **CONTRATADO**, vedada sua cessão ou subcontratação sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**, facultada a utilização de terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por qualquer uma das partes, devendo neste caso ser feita a denúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - No caso de denúncia do presente contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar valores proporcionais aos serviços até então prestados, que serão demonstrados mediante apresentação de relatórios.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA TOLERÂNCIA**

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA NULIDADE**

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Pato Branco, 28 de abril de 2020.

**CONTRATANTE**

**Claudinei de Paula Castilho**  
**Prefeito Municipal de Bituruna/PR**



000016

**CONTRATADO**

**CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES**  
Gerente Regional Sul, SEBRAE/PR

**MARIA AURIA MULHMANN**  
Consultora SEBRAE/PR

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
CPF n.º





# Município de Carlópolis Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

[www.carlopolis.pr.gov.br](http://www.carlopolis.pr.gov.br) - e-mail: [secgeral@carlopolis.pr.gov.br](mailto:secgeral@carlopolis.pr.gov.br)  
Rua Benedito Salles, 1060 - Telefax (043)3566-1291 - CNPJ - 76.965.789/0001-87  
CEP: 86420-000

000017

## CONTRATO Nº 050/2020 - PROCESSO DE DISPENSA Nº 033/2020

Contrato de prestação de serviços de consultoria, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**.

**I. O MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS /PR** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benedito Salles, nº 1060, inscrita no CNPJ nº 76.965.789/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Hiroshi Kubo do RG nº 633549-7 expedida pela SSP/PR, e, inscrito no CPF sob nº 089.767.919-91, residente e domiciliado em Carlópolis - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.110.585/0001-00, neste ato representado pelo Gerente do Escritório Regional Norte, Sr. **Fabricio Pires Bianchi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 25.674.966-8, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 279.002.778-11 e pelo Consultor, Sr. **Rubens Fernandes Negrão**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 7.797.827-5, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 006.931.949-95, ambos residentes e domiciliados em Londrina/PR, doravante denominado **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em **gestão**, e consultorias nas áreas de inovação e tecnologia, pelas empresas credenciadas do **CONTRATADO** no Programa SEBRAETEC e Projeto Empreendedorismo e Gestão do Território Norte Pioneiro do Paraná.

§1º - Na prestação de serviço no âmbito do Projeto Empreendedorismo e Gestão do Território Norte Pioneiro do Paraná, serão prestados os seguintes serviços de consultoria e instrutoria:

- a) **Produtores de Goiaba:** reuniões quinzenais com os produtores da governança estabelecida, com o objetivo de realizar o planejamento estratégico e acompanhamento do plano de ação com a facilitação de um consultor; e consultoria para preparação para ampliação do mercado internacional, prospecção para o mercado de goiaba nacional e internacional, e de mercado de produtos diferenciados.
- b) **Produtores de Leite:** Realização de 1 Oficina para apresentação inicial dos trabalhos e 1 Oficina de Encerramento com a apresentação dos indicadores e resultados alcançados no decorrer do ano;

§2º - Na prestação de serviço no âmbito do SEBRAETEC, o **CONTRATADO** firmará um contrato com cada empresa /propriedade rural atendida, onde serão especificados os serviços que serão prestados bem como o cronograma de ação, o qual contemplará as seguintes ações:

- a) **Produtores de Goiaba:** Atendimento coletivo ao grupo da Goiaba; Reunião periódicas, realização do planejamento estratégico e acompanhamento do plano de ação; Consultoria Técnica para condução das lavouras dos produtores de goiaba e testes laboratoriais (análise de resíduos, entre outros); Preparação para ampliação do mercado internacional, prospecção para o mercado de goiaba nacional e de mercado de produtos diferenciado, e consultoria para desenvolvimento de embalagens;
- b) **Produtores de Leite:** Realização de 10 visitas por propriedade de um técnico aos 16 produtores de leite indicados pela prefeitura; Reuniões mensais com os produtores indicados com o objetivo realizar o planejamento de ações de melhoria com a facilitação de um consultor.

**Parágrafo Único:** A certificação Global GAP poderá demandar a realização de análises laboratoriais de resíduos e de água. Caso haja a necessidade da realização das análises laboratoriais, a contrapartida sobre estes serviços não será de responsabilidade do **CONTRATADO**, e sim de cada produtor.

§2º - O custo da contrapartida de 30% das empresas que participarão do Programa SEBRAETEC será arcado totalmente pelo **CONTRATANTE**, não cabendo às empresas o pagamento de qualquer quantia ao **CONTRATADO** ou à empresa credenciada prestadora do serviço.

§3º - As empresas que participarão das consultorias serão indicadas pelo **CONTRATANTE**.

§4º - As consultorias de inovação e tecnologia serão realizadas nos exatos termos do Edital SEBRAETEC do **SEBRAE/PR**, que faz parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Além das demais obrigações declinadas neste instrumento, são obrigações:

I. do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer e colocar à disposição do **CONTRATADO** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- b) Notificar o **CONTRATADO**, formal e tempestivamente; sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Indicar 16 propriedades rurais leiteiras e, no mínimo, 15 propriedades rurais de goiaba para participarem do Programa SEBRAETEC do SEBRAE, conforme edital do Programa, que faz parte integrante deste contrato independentemente de transcrição;
- d) Efetuar os pagamentos na forma prevista neste instrumento;
- e) Cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente instrumento.

II. do **CONTRATADO**:

- a) Executar o objeto deste contrato em estrita observância ao disposto em sua proposta e no objeto deste contrato;
- b) Informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

- c) Executar as consultorias nos exatos termos exigidos pelo Programa SEBRAETEC do SEBRAE/PR;
- d) Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- e) Manter o **CONTRATANTE** informado sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;
- f) Arcar com os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, cadastrados e credenciados e o **CONTRATANTE**;
- g) Comunicar ao **CONTRATANTE**, de forma imediata e formal, qualquer irregularidade no cumprimento deste contrato;
- h) Cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), a ser pago em seis parcelas, com vencimento para os dias 20/03/2020 - (R\$ 12.000,00); 20/04/2020 - (R\$ 12.000,00); 20/05/2020 - (R\$ 12.000,00); 20/06/2020 - (R\$ 12.000,00); 20/07/2020 - (R\$ 12.000,00) e 20/08/2020 - (R\$ 12.000,00).

§ 1º - O pagamento será realizado mediante a emissão de boleto representativo do valor e a respectiva nota fiscal.

§ 2º - O não pagamento provocará, cumulativamente:

- I. A suspensão dos serviços, a partir do 10º dia de atraso;
- II. Cancelamento dos serviços após o 15º dia de atraso;
- III. A cobrança de multa de 2% pela mora no pagamento;
- IV. A cobrança de juros moratórios de 1% ao mês;
- V. A adoção das medidas cabíveis necessárias à cobrança do débito pendente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, contada de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termos aditivos, respeitado o disposto no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

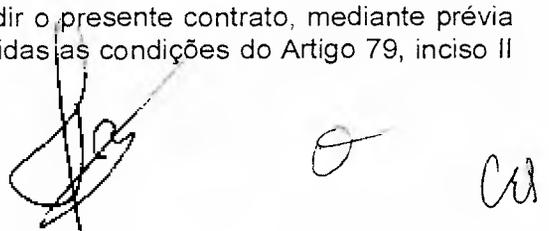
#### CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO

Este contrato deverá ser executado diretamente pelo **CONTRATADO** e seu corpo de cadastrados e credenciados, sendo vedada sua cessão ou subcontratação sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, por parte do **CONTRATADO**, assegurará ao **CONTRATANTE** a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 daquela Lei.

§1º - As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, mediante prévia notificação, devidamente fundamentada, desde que atendidas as condições do Artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93.



§2º - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§3º - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do Direito Público.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA TOLERÂNCIA**

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA NULIDADE**

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Carlópolis, no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

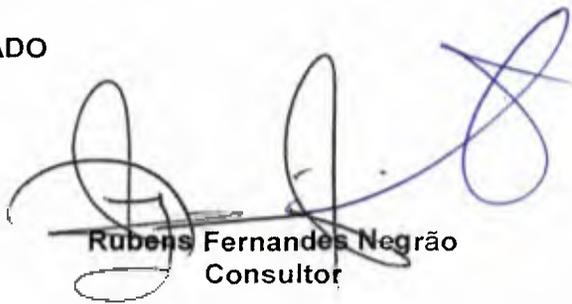
Carlópolis, 17 de março de 2020.

**CONTRATANTE**



**Prefeito Municipal  
Hiroshi Kubo**

**CONTRATADO**

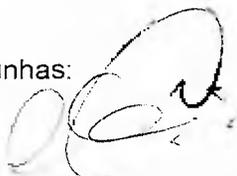


**Rubens Fernandes Negrão  
Consultor**



**Fabricio Pires Bianchi  
Gerente Regional Norte**

Testemunhas:



**Odemir Vieira Capello  
RG: n.º 3.730.542-1/ PR**



**Camila Eduarda dos Santos  
RG: n.º 10.293.767-8/ PR**

Prefeitura Municipal de Carlópolis

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E**  
**PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020**  
**PROCESSO INTERNO Nº 076/2020**

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS - PR   CNPJ Nº 76.965.799-0001-67
Contratada	SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SERRAET/PR - CNPJ 75.110.505-0001-00
Objeto	Consultoria em gestão e em temas de inovação e tecnologia, pelas empresas credenciadas ao Programa SERRAETEC e Projeto Empreendedorismo e Cuidado do Nosso Paraná do Paraná
Vigência do Contrato	17/03/2020 à 31/12/2020
Valor Contratual	R\$ 12.000,00 (doze mil e dois mil reais)

**Dotação Orçamentária**

29.001.20.606.0357.2.421.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 17 de março de 2020.

<b>HERNANI RIBEIRO</b>
Procurador Municipal
Assinatura
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SERRAET/PR
Contratada

Publicado por:  
Juliane de Souza Barbosa  
Código Identificador:588C3B3F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/03/2020. Edição 1971

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

licitacao@capanema.pr.gov.br

**De:** licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** terça-feira, 19 de maio de 2020 08:20  
**Para:** 'valdelirio de Freitas noronha'  
**Assunto:** orçamento de assessoria  
**Anexos:** ORÇAMENTO ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO APICULTORES 2020.doc

Bom dia, solicito orçamento de assessoria e acompanhamento de apicultores conforme descrição em anexo. Necessito que me devolva carimbado e assinado o mais breve possível. Favor confirmar o recebimento!

Leandra  
Diretor de Licitações – Capanema Pr  
Fone: 3552-1321



**De:** licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** terça-feira, 19 de maio de 2020 08:21  
**Para:** 'franciscobeltrao@microlins.com.br'  
**Assunto:** orçamento de assessoria  
**Anexos:** ORÇAMENTO ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO APICULTORES  
2020.doc

Bom dia, solicito orçamento de assessoria e acompanhamento de apicultores conforme descrição em anexo.  
Necessito que me devolva carimbado e assinado o mais breve possível.  
Favor confirmar o recebimento!

Leandra  
Diretor de Licitações – Capanema Pr  
6 3552-1321



000024

**DOM/SC Prefeitura municipal de Faxinal dos Guedes**

Data de Cadastro: 17/01/2020 Extrato do Ato Nº: 2315355 Status: Publicado  
Data de Publicação: 17/01/2020 Edição Nº: 3030

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0005/2020****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES****CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC - SEBRAE****CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

Institui-se objeto deste instrumento a execução de **HORAS DE CONSULTORIA DESTINADAS AOS PRODUTORES RURAIS E ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO** pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e aprovados de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO**

o valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 15.840,00** (Quinze mil e oitocentos e quarenta reais) a ser pago da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** O **CONTRATANTE** desembolsará o valor total em 10 parcelas de **R\$ 1.584,00** (Um mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), referente a Consultoria Especializada em Apicultura, perfazendo um valor total de **R\$ 15.840,00**. (Primeira parcela vencimento em **10/03/2020** e última parcela após encerramento das atividades em **10/12/2020**)

**Parágrafo segundo:** No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA - FORO**

foi eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

As partes, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em QUATRO (04) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos legais.

Faxinal dos Guedes/SC, 17 de Janeiro de 2020.

**WILBERTO ANGELO LAZZARI**

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2315355, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2315355>

000025

**DOM/SC Prefeitura municipal de Faxinal dos Guedes**

**Data de Cadastro:** 17/01/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2315355 **Status:** Publicado  
**Data de Publicação:** 17/01/2020 **Edição Nº:** 3030

---

Prefeito Municipal-



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2315355, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

**<https://dom.sc.gov.br/site/?q=ld:2315355>**

**DOM/SC Prefeitura municipal de Cunha Porã**

Data de Cadastro: 10/02/2020 Extrato do Ato Nº: 2349883 Status: Publicado  
Data de Publicação: 11/02/2020 Edição Nº: 3052

---

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ****Contrato Administrativo nº 13/2020.**

**Das Partes:** MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ E SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC

**Do Objeto:** CONSTITUI-SE OBJETO DESTES INSTRUMENTOS A EXECUÇÃO DE HORAS DE CONSULTORIA EM APICULTURA PARA PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC PELO CONTRATADO AO CONTRATANTE, CONFORME CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E METODOLOGIA DISCUTIDOS E APROVADOS DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES.

1º. O PROGRAMA DE CONSULTORIA FOI DESENVOLVIDO PELO CONTRATADO, DETENTOR DA METODOLOGIA E SUA APLICAÇÃO, CONFIGURANDO-SE COMO ÚNICA SOCIEDADE CIVIL HABILITADA A DESENVOLVÊ-LO.

**Processo Licitatório:** 109/2020

**Modalidade:** Dispensa de Licitação por Justificativa nº 93/2020

**Do valor total do contrato:** R\$ 18.150,00 (dezoito mil cento e cinquenta reais)

**Data do Contrato:** 04/02/2020

**Da vigência do Contrato:** 04/02/2020 à 31/12/2020

**Alencar James Post – Prefeito Municipal.**



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2349883, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2349883>



**CONTRATO Nº 2702.01/2020.**  
**PROC. ADM: Nº. 3001.01/2020/DL**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAITINGA ATRAVÉS AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA COM A EMPRESA: SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE ITAITINGA – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82, com sede Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel, Centro, Itaitinga, Estado do Ceará, neste ato representado pelo(a) Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura, Pecuaria e Pesca, Sr(a). **RAFAEL ARCANJO DE SOUZA NETO**, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARA SEBRAE CE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.494/0001-01, localizada à Av. Monsenhor Tabosa, nº. 777, Bairro Praia de Iracema - CEP: 60.165-011, Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada pelo Diretor Superintendente o Sr. Joaquim Cartaxo Filho portador(a) do CPF nº 102.903.893-72 e pelo Diretor Técnico Sr. Alci Porto Gurgel Junior portador(a) do CPF nº 258.558.403-87, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, devidamente ratificado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas do AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, nos termos do Art. 24, inciso XIII e art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente **CONTRATAÇÃO DO SEBRAE-CE PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES. PALESTRAS, OFICINAS E CONSULTORIAS TECNOLÓGICAS VOLTADAS AO GRUPO DE AGRICULTORES E POTENCIAIS EMPREENDEDORES DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, NAS ATIVIDADES DE APICULTURA, HORTICULTURA, MANDIOCULTURA E AVICULTURA**, conforme especificações:

AÇÃO	VALOR	SUBSIDIO SEBRAE	VALORES SEBRAE	CONTRAPARTIDA MUNICÍPIO
06 palestras sobre gestão	Grátis	100%	Total	Zero
200 horas de consultorias tecnológicas com foco em melhorias na produção de mel, mandioca, galinha caipira e hortaliças	R\$ 24.000,00	70%	R\$ 16.800,00	R\$ 7.200,00
04 cursos tecnológicos	R\$ 8.000,00	70%	R\$ 5.600,00	R\$ 2.400,00

06 OFICINAS no campo	R\$ 3.600,00	70%	R\$ 2.520,00	R\$ 1.080,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 35.600,00</b>		<b>R\$ 24.920,00</b>	<b>R\$ 10.680,00</b>

000028

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 10.680,00 (deze mil seiscentos e oitenta reais)**, correspondendo a contrapartida do município em **30% (trinta por cento)** da avença a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Conjunta da Receita Federal e FGTS, todas atualizadas.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão,

hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade **até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### CLAUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços descritos neste TERMO DE REFERENCIA se dará diretamente pela Contratada em nas dependências da Contratante em local a ser determinado e comunicado em até 05 (cinco) dias anteriores da realização dos cursos, conforme ordem de serviços, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### Obriga-se a CONTRATADA a:

6.1. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

6.2. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

6.3. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

6.4. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.5. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de ITAITINGA-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de ITAITINGA-CE;

6.6. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.7. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

6.8. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.9- Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;

**Obrigações acessórias - Relativos à operacionalização do curso:**

6.10. Emissão dos certificados aos alunos aprovados conforme critérios de avaliação descritos nesta proposta em até 30 (trinta) dias após a conclusão do curso;

6.11. Acompanhamento técnico e pedagógico;

6.12. Realizar matrícula e o cadastramento dos alunos nas turmas;

6.13. Disponibilizar equipe para realização da ação;

6.14. Fornecer material didático e de consumo;

**6.15. Obriga-se a CONTRATANTE a:**

6.15.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços;

6.15.2. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato;

6.15.3. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

6.15.4. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente;

6.15.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.15.6. Mobilização do público alvo das ações, de capacitação e consultoria;

6.15.8. Disponibilização de espaço adequado para realização das oficinas, palestras e cursos.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

000030

7.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Artigo 34 da Instrução Normativa SITI/MPOG 02/2008.

7.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.7. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 67 da Lei 8.666/93.

7.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93.

7.9. Caberá aos fiscais do contrato atestar a realização dos serviços realizados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela Contratada e suas próprias anotações e controles, encaminhando em seguida toda a documentação para pagamento.

7.10. Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à Contratada para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.

7.11. O recebimento dos serviços mediante atesto nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

7.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

7.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta apresentada, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, devendo o serviço ser executado à Contratante sem ônus adicionais.

7.14. A Contratante não se responsabiliza por quaisquer tipos de obrigações contraídas pela Contratada, que venham impedir o cabal cumprimento das obrigações avençadas.

7.15. No caso de perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza, causados pela Contratada ou por qualquer de seus empregados ou prepostos, ou ainda, por pessoa a ela vinculada, ficará a mesma responsabilizada pela reparação total da perda, dano ou prejuízo a que der causa, independentemente de ação civil ou criminal pertinente.

7.16. A Contratada manterá a Contratante isenta das reclamações trabalhistas que forem ajuizadas pelos seus prestadores de serviços ou empregados, arcando com o ônus direto e indireto de eventual condenação, obrigando-se a restituir à Contratante, de imediato, as despesas que porventura vier a despender.

000031

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

8.2 – Execução Indireta: Regime de Execução empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1. As despesas deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Dotação Orçamentária
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1001.04.122.0007.2.050

Elemento de despesa é 33.90.39.00, com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

10.2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

10.3. Por ocasião da realização do fornecimento o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de ITAITINGA -CE, com endereço à Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Bairro Antônio Miguel, ITAITINGA, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.563.628/0001-82, acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser

preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na contratação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itaitinga, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itaitinga, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaitinga-CE, 27 de Fevereiro de 2020.

**DO MUNICÍPIO:**

*Rafael Alcynjo de Souza Neto*  
RAFAEL ALCYNJO DE SOUZA NETO  
Ordenador de Despesas da Secretaria de  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.  
CONTRATANTE

**DO SEBRAE:**

*Joaquim Cartaxo Filho*  
SR. JOAQUIM CARTAXO FILHO  
Diretor Superintendente

*Alci Porto Furgel Junior*  
SR. ALCI PORTO FURGEL JUNIOR  
Diretor Técnico

**TESTEMUNHAS:**

*Alicia Pessoa Rodrigues*  
NOME:  
CPF: 030.374.233-24

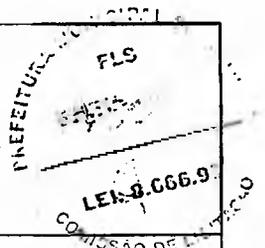
*Juan Carlos de Brito Lima*  
NOME:  
CPF: 01474488554

Raphaela Vasconcelos da Silva  
ADVAGADA – OAB/CE 18.512  
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA  
SEBRAE/CE



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Itaitinga



IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano VI - Edição Nº CCLVI de 28 de Fevereiro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - CONTRATOS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 3001.01/2020/DL.

000034

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA - EXTRATO DE CONTRATO.** A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca vem publicar o Extrato de **CONTRATO Nº 2702.01/2020**, resultante de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 3001.01/2020/DL**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SEBRAE-CE PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES, PALESTRAS, OFICINAS E CONSULTORIAS TECNOLÓGICAS VOLTADAS AO GRUPO DE AGRICULTORES E POTENCIAIS EMPREENDEDORES DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, NAS ATIVIDADES DE APICULTURA, HORTICULTURA, MANDIOCUltURA E AVICULTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** RAFAEL ARCANJO DE SOUZA NETO - Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca. **ASSINA PELA CONTRATADA:** JOAQUIM RAYXO FILHO; ALCI PORTO GURGEL JUNIOR - Representante Legal. Itaitinga-CE, 28 de Fevereiro de 2020. Maria Inez Miranda Serpa - **Presidente da Comissão de Licitação.**

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA.



## RESOLUÇÃO CDE Nº 04/2015

**Aprova alteração do art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR.**

O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- os termos do Ofício nº 020, de 27/01/2015, do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- a necessidade de alteração do estatuto social, em virtude do disposto na Lei Estadual nº 18.369, de 15 de dezembro de 2014;
- o atendimento do quorum previsto e rito previstos no art. 13, inciso XXII, do referido estatuto, bem como a deliberação havida na Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

*XI – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral”.*

**Art. 2º** - Em face da referida alteração, o Estatuto Social do SEBRAE/PR passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:



## ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR

000036

## TÍTULO I

## DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

## CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO,  
SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada como SEBRAE/PR.

Art. 2º - O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

## CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO  
SISTEMA SEBRAE

Art. 4º - A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.

Art. 5º - O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada como CDN e SEBRAE, respectivamente;

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 20/02/2015  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 300 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE;

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS  
CAPÍTULO I  
DOS ASSOCIADOS



Art. 8º - O SEBRAE/PR tem como associados:

I - a Agência de Fomento do Paraná;

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 20/02/2015  
*[Signature]*  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Deodoro, 120 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3006 - Curitiba - PR

*[Signature]*

- II – o Banco do Brasil S/A.;
- III – a Caixa Econômica Federal;
- IV – o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR;
- V – a Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP;
- VI – a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná – FACIAP;
- VII – a Federação do Comércio do Estado do Paraná – FECOMÉRCIO;
- VIII – a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – FAMPEPAR;
- IX – a Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
- X - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XI - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;
- XII – o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR
- XIII – a Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Art. 9º - Os associados:

- I – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;
- II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III – têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA



Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 10/2/2011  
  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Atos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Góes, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR

Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Diretoria Executiva.

000039



## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12 – O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 2

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 20/02/2011  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 150 - Sala 504  
Fone: (41) 3224-1915 - Curitiba - PR

(dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

000040

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

...statuto Social do SEBRAE/PR  
homologado pelo CDN em 26/02/2017  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 120 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



IX – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

41

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI – aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;

XII – designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 26/02/2015  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mel Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



XX – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho; 000042

XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 02/02/2015  
Associação do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO  
Registro de Imóveis - Curitiba  
Registro Civil - Curitiba  
Registro de Empresas - Curitiba  
Fone: (41) 3225-5905 - Curitiba - PR



§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

000043

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/PR deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 20/02/2011

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Pessoas Jurídicas  
Tribunal Civil de Recursos Jurisídicos  
Rua Major Deodoro, 320 - Sala 101  
Fone: (41) 3228-3005 - Curitiba - PR



§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

#00044

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

I - empregado do SEBRAE/PR;

II - pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;

III - pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;

IV - pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 10/2/2015  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DIRETOR  
Assessoria Jurídica  
Rua Mar. Dias  
10 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-1405 - Curitiba - PR



Handwritten signature or initials.

IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 - A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

Art. 17 - Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;

II - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III - elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 26/02/2015  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DE REGISTRO  
Registro de 1ª e 2ª Instâncias  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Godoy, 570 - Sala 204  
Fone: (41) 3325-3505 - Curitiba - PR



000045

IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

000046

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;



VII – executar o Orçamento do SEBRAE/PR;

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 10/02/10  
  
Assessoria do CDN

2ª OFICINA DE REGISTRO  
Diretoria Executiva - SEBRAE/PR  
20010-900 Curitiba - Paraná  
Fono: (41) 3226-3005 - Curitiba - PR

Art. 19 – O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

000047

Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

### SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



Art. 21 – Compete ao Presidente do CDE:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições,

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 06/02/2011  
*[Assinatura]*  
Assessoria de CDN

2ª OFICINA DE REGISTRO DE PASTOS JURÍDICOS  
Registros de Pastos Jurídicos e Documentos  
Kuarupé - Curitiba - Paraná - Pastos Jurídicos  
Rua Mar. Uzelton, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3223-3005 - Curitiba - PR

*[Assinatura]*

ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

48

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X – designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 22/12/11

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Pessoas Jurídicas  
Rua XV de Novembro, 129 - Sala 101  
Fone (41) 3225-7845 - Curitiba - PR



§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

49

## SEÇÃO II

### DO DIRETOR SUPERINTENDENTE



Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
homologado pelo CDN em 20/02/2015  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Daodoro 430 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3901 - Curitiba - PR

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

000050

### SEÇÃO III DOS DIRETORES



Art. 23 – Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR.

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 20/02/2011  
  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Empresas Livres - Lices  
Rua Mar. Doutor, 100 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3545 - Curitiba - PR

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

100051

## TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS  
E REGIME FINANCEIRO  
CAPÍTULO I

## DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25 – O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26 – Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

## CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO  
REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e;

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
homologado pelo CDN em 10/02/2015.  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Dirceu, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3205 - Curitiba - PR

VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

000052

Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30 – As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31 – A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

I – relatório de gestão estratégica;

II – relatório de gestão administrativa;

III – balanço patrimonial;

IV – demonstração do resultado do exercício;

V – demonstrativos da execução orçamentária;

VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.



## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 26/02/2015  
  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Atos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR

Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34 – É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

000053

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços e;
- III – da produção agrícola.



§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 36 – A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os conselheiros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo Único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 36-A. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
 Homologado pelo CDN em 26/02/2010  
 Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone: (41) 3223-3905 - Curitiba - PR

Executiva que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais conselheiros indicados pelas entidades associadas para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

000054

Art. 36-B. A vedação de recondução de que trata o art. 36 não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 36-C. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 13 e 14, aplicar-se-ão, no que couber, aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 37 – O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 38 – O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 39 – Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.

Art. 3º - Determinar que as alterações estatutárias ora aprovadas e consolidadas sejam averbadas no Registro de Pessoas Jurídicas do competente Cartório de Títulos e Documentos da Capital do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

**EDSON LUIZ CAMPAGNOLO**  
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

**MARCOS AURÉLIO DE LIMA**  
OAB/PR nº 28.098

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 26/02/2015  
  
Assessor do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR

**SERVIÇO**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSE MENDES CAMARGO - Titular  
Rua Marçal Deodato, 669 - 5º andar  
sl.504 - Centro - CEP 80.060-901  
Curitiba - PR - Tel./ Fax: (41) 3016-9007  
www.1artcamargo.com.br

1

PROTOCOLADO SOB N.º 873.909  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 1.083.792  
AVERBADO A MARGEM DO N.º DE ORDEM 12.586 Livro "A"  
Curitiba-PR, 24 de fevereiro de 2015

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balheiro  
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPPEN, Selo Digital nº 111xx.Y4Lfo.XfAgT, Controle: 11b79.31CS  
Válida este selo em http://funarpen.com.br

A Diretoria Executiva do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - Sebrae/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22, parágrafo único, e 23, parágrafo único, do Estatuto Social, visando dar maior eficiência e celeridade aos processos internos de contratação, em reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:****1. DELEGAR atribuições aos Gerentes a seguir relacionados para:**

- I. autorizar, isoladamente, a contratação de empresas credenciadas junto ao Sebrae/PR por meio do Portal de Empresas Credenciadas;
- II. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, as Ordens de Serviço relativas à contratação de empresas credenciadas no âmbito do Sistema de Gestão de Credenciados, até o valor máximo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;
- III. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, os instrumentos jurídicos relativos à contratação de empresas credenciadas no Programa SEBRAETEC, até o valor máximo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;
- IV. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, contratos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos em que o Sebrae/PR figure como prestador de serviços (CONTRATADO), até o valor máximo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;
- V. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, termos de parceria para exclusiva cooperação técnica entre as entidades partícipes, conforme o disposto na Norma de Convênios do Sebrae/PR;
- VI. aprovar as Solicitações de Compras e Contratações Simplificada – SCC Simplificada, para aquisição de produtos e/ou serviços, até o valor máximo de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme o disposto no art. 8º da Norma de Compras e Contratações do Sebrae/PR.

As autorizações e contratações que excederem os limites previstos no item 1 desta Resolução serão de alçada exclusiva da Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto Social do Sebrae/PR.

**GERENTES:****UNIDADES/ESCRITÓRIOS**

Escritório Regional Leste

Escritório Regional Centro

Escritório Regional Norte

Escritório Regional Noroeste

**NOME**

Joilson Antonio Agostinho

Joel Franzim Junior

Fabrício Pires Bianchi

Luiz Carlos da Silva

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Gava Neto, Julio Cezar Agostini e Vitor Roberto Tioqueta. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8D00-07EA-5BF7-45FA

PÚBLICA

Escritório Regional Oeste	Augusto César Stein
Escritório Regional Sul	César Giovanni C. Gonçalves
Assessoria Jurídica	Mauricio Miyake
Unidade de Gestão de Pessoas	Daniele Klosovski Insaurralde
Unidade de Ambiente e Negócios Empresariais	Luiz Antonio Rolim de Moura
Unidade de Gestão Estratégica	Agnaldo Gerson Castanharo
Unidade de Atendimento e Relacionamento	Vânia Paula Cruz
Unidade de Marketing e Comunicação	Fabiola Negrão
Unidade de Gestão e Inovação de Produtos	Joana D'Arc Julia de Melo
Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação	Tatiana Peruzzo
Unidade de Controladoria e Finanças	Emerson A. Dalla Stella

000056

2. **DELEGAR** aos colaboradores a seguir relacionados as atribuições conferidas aos Gerentes contemplados no item 1 desta Resolução, além de outras de ordem administrativa, a serem objeto de instrumento próprio, observado, em qualquer caso, o disposto nos artigos 22, inciso IX, e 23, inciso VIII, do Estatuto Social do Sebrae/PR:

UNIDADES/ESCRITÓRIOS	NOME
Regional Leste	Marcia E. Giubertoni e Patrícia Albanez
Regional Centro	José Henrique Martins e Suelen P. da Costa
Regional Norte	Heverson Feliciano e Liciania Pedroso
Regional Noroeste	Marcos A. Gonçalves e Wendell M. Gussoni
Regional Oeste	Elisangela Rosa e Volmir Valentini
Regional Sul	Maria A. Mühlmann e Elizandro Ferreira
Assessoria Jurídica	Bruno H. Ruon e Thiago Ducci Toninello
Unidade de Gestão de Pessoas	Renata M. Fonseca e Mara Lucia Bin
Unidade de Ambiente e Negócios Empresariais	Rosângela Angonese e Amberson B. da Silva
Unidade de Gestão Estratégica	Elmo S. de Souza e Walter Muller G. Xavier

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Gava Neto, Julio Cezar Agostini e Vitor Roberto Tioqueta. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8D00-07EA-5BF7-45FA.

Unidade de Atendimento e Relacionamento

Cristiane R. S. Almeida e Walderes de L. Bello

Unidade de Marketing e Comunicação

Camila Gioda Fumaco e Adriano Oltramari

Unidade de Gestão e Inovação de Produtos

João Luis de Moura e Marianne C. Auwerter

Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação

Arilson Nico e Daniel Czaban

Unidade de Controladoria e Finanças

Edson L. Wojcik e Mara Sílvia A. Fernandes

A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de outubro de 2019.

VITOR ROBERTO TIOQUETA  
Diretor Superintendente

JULIO CEZAR AGOSTINI  
Diretor de Operações

JOSÉ GAVA NETO  
Diretor de Administração e Finanças



Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Gava Neto, Julio Cezar Agostini e Vitor Roberto Tioqueta. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8D00-07EA-5BF7-45FA

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/8D00-07EA-5BF7-45FA> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8D00-07EA-5BF7-45FA



### Hash do Documento

B45A2DD04C77AD1D55579165C0206F842BF36CF166617404098EC42F88D99D80

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/10/2019 é(são) :

Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 16/10/2019 23:27 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Oct 16 2019 23:27:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.6183758 Longitude: -46.699522699999996 Accuracy: 3018

**IP** 200.49.56.18

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

59CE94C334C23CE4A185C1DA3222A2CE0910E2C2FDA6F35CA88FC1549CBB8213

Julio Cezar Agostini - 604.633.509-44 em 17/10/2019 10:53 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

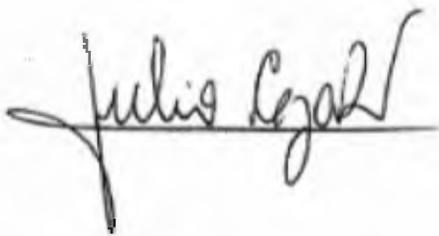
### Evidências

**Client Timestamp** Thu Oct 17 2019 10:53:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.4541824 Longitude: -49.253580799999995 Accuracy: 191843

**IP** 189.75.171.2

Assinatura:



Hash Evidências:

EB2F865494CDCE1724F0A876717AB0384D8029CFF4DAAA35B1475E3F006B34D0

Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 17/10/2019 15:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

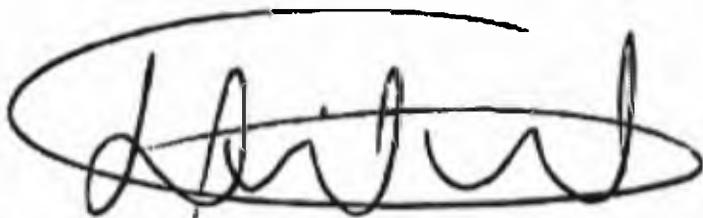
Evidências

Client Timestamp Thu Oct 17 2019 15:59:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9080196 Longitude: -43.1686772 Accuracy: 17.78700065612793

IP 200.222.22.130

Assinatura:



Hash Evidências:

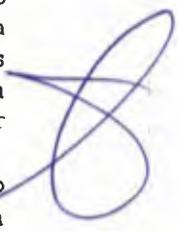
B70E81D7CC71A82A0ACEC44F500A4797F599163FF63D9C4484B0B381E21D5D11



1 **ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**  
 2 **DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR, DO ANO DE 2018.**  
 3 **Data: 26 de novembro de 2018 às 9h30 na sede do**  
 4 **Sebrae/PR em Curitiba.**

5 **I. EXPEDIENTE.** O Presidente Ágide Meneguette cumprimentou os  
 6 conselheiros, agradecendo a presença de todos. **I.1.-**  
 7 **Verificação de "quorum".** O Presidente Ágide Meneguette  
 8 solicitou ao Assessor do Conselho Deliberativo, Ricardo  
 9 Dellaméa, a verificação do quorum de instalação da reunião  
 10 e quorum de deliberação, tendo a confirmação positiva de que  
 11 havia quorum suficiente para instalação da reunião e para  
 12 deliberação. Participaram da reunião dezoito conselheiros  
 13 deliberativos, sendo dez representantes titulares do CDE:  
 14 Ágide Meneguette (Faep); Renato Scalabrin (CEF); Luiz Carlos  
 15 Baeta Vieira (Citpar); Ercílio Santinoni (Fampepar); Darci  
 16 Piana (Fecomércio); Wilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR);  
 17 José Roberto Ricken (Ocepar); Elizabeth Soares de Holanda  
 18 (Sebrae/NA); Virgílio Moreira Filho (SEPL); Cleverson Renan  
 19 da Cunha (UFPR); e oito representantes suplentes: Carlos  
 20 Augusto C. Albuquerque (Faep); Alexssander R. de Oliveira  
 21 (Banco do Brasil); Aristides Mossambani (Fampepar); Ari  
 22 Faria Bittencourt (Fecomércio); Carlos Walter Martins Pedro  
 23 (Fiep); Nelson Costa (Ocepar); Mario José Doria da Fonseca  
 24 (SEPL) e Graciela Ines Bolzon de Muniz (UFPR). Pelo Conselho  
 25 Fiscal participou o Sr. Claudiomiro Santos Rodrigues. Pela  
 26 Diretoria Executiva do SEBRAE/PR participaram os Senhores  
 27 Vitor Roberto Tioqueta, Diretor Superintendente; José Gava  
 28 Neto, Diretor de Administração e Finanças; Julio Cezar  
 29 Agostini, Diretor de Operações; Adriana Grubba de Oliveira,  
 30 Secretária da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo  
 31 do SEBRAE/PR; Ricardo Schiffini Dellaméa, Assessor da  
 32 Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo. Pelo  
 33 Sebrae/PR o Assessor Jurídico, Sr. Maurício Miyake. **I.2.**  
 34 **Justificativas de ausências:** Pelo Banco do Brasil - Marcelo  
 35 Mendes Palhano; Pela FACIAP - Marco Tadeu Barbosa e Rainer  
 36 Zielasko; Pela FIEP - Edson Luiz Campagnolo; Pela CEF - José  
 37 Amilcar de Lucca Junior; Pelo Sebrae/NA - Joana Bona Pereira.

38 **II. ORDEM DO DIA. II.1. Eleição dos Membros Titulares e**  
 39 **Suplentes do Conselho Fiscal, do Diretor Superintendente e**  
 40 **demais diretores do Sebrae/PR, Gestão 2019-2022.** O  
 41 Presidente Ágide Meneguette informou que o Assessor  
 42 Jurídico, Dr. Maurício Miyake, efetuou a contextualização do  
 43 processo eleitoral na 1ª. Reunião extraordinária e perguntou  
 44 aos conselheiros se precisavam esclarecer alguma dúvida. Não  
 45 havendo perguntas, o Presidente do CDE/PR solicitou ao  
 46 Assessor Técnico, Ricardo Dellaméa, a leitura da carta PRES  
 47 155/2018, especificamente no que diz respeito à candidatura  
 48 aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O Sr.  
 49 Ricardo Dellaméa fez a leitura da carta PRES 155/2018, como



Certifico que o selo de  
 autenticidade de atos  
 foi afixado na última  
 folha do documento.

**AUTENTICAÇÃO**  
 CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MINHA APRESENTAÇÃO  
**OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Eduardo Guinle, 320 - Sala 604  
 Curitiba - PR  
 17 DEZ. 2018  
 BELONATO DE NOTAS  
 S. RIBAS FERREIRA JUNIOR  
 CTB

*Agostini*



50 segue: "PRES 155/2018. Curitiba, 21 de novembro de 2018.  
 51 Senhores Conselheiros, informamos ainda que foram indicadas  
 52 pelo candidato Darci Piana, da Fecomércio, as seguintes  
 53 pessoas para os cargos da Diretoria Executiva: Diretor  
 54 Superintendente: Vitor Roberto Tioqueta; Diretor de  
 55 Operações: Julio Cezar Agostini; Diretor de Administração e  
 56 Finanças: José Gava Neto. Informamos que foram indicadas as  
 57 seguintes pessoas para o mandato temporário do Conselho  
 58 Fiscal, com início no primeiro dia útil de funcionamento do  
 59 Sebrae/PR em 2019 e término em 28 de fevereiro de 2019: Pelo  
 60 Presidente da Fecomércio, Sr. Darci Piana: Titular - Alberto  
 61 Franco Samways e Suplente - Edson Luiz Guariza; Pelo  
 62 Presidente da Ocepar, Sr. José Roberto Ricken: Titular -  
 63 João Gogola Neto e Suplente - Claudiomiro Santos Rodrigues;  
 64 Pelo Presidente da FIEP, Sr. Edson Campagnolo: Titular -  
 65 Evaldo Kusters e Suplente: Luciana Bechara Zukosvki Wichert.  
 66 Ato contínuo, foram indicadas as seguintes pessoas com o  
 67 mandato de quatro anos iniciando em 1º de março de 2019 e  
 68 término em 28 de fevereiro de 2023: Pelo Presidente da  
 69 Ocepar, Sr. José Roberto Ricken: Titular - João Gogola Neto  
 70 e Suplente - Claudiomiro Santos Rodrigues; Pelo Presidente  
 71 da FIEP, Sr. Edson Campagnolo: Titular - Evaldo Kusters e  
 72 Suplente: Guilherme Fiorese Philippi; Pelo Presidente da  
 73 FAMPEPAR, Sr. Ercílio Santinoni: Titular - Jonas Bertão;  
 74 Pelo Presidente da FAEP, Sr. Ágide Meneguette: Suplente -  
 75 Nilson Hanke Camargo. Assina a carta Ágide Meneguette". O  
 76 Presidente Ágide perguntou se os conselheiros tinham alguma  
 77 pergunta e, não havendo dúvida, abriu a sessão para votação  
 78 do Diretor Superintendente. Solicitou ao Assessor Técnico do  
 79 CDE a convocação para que cada conselheiro exercesse seu  
 80 voto de forma aberta e nominal, manifestando sua concordância  
 81 ou não pela eleição do candidato a Diretor Superintendente,  
 82 Sr. Vitor Roberto Tioqueta. O Sr. Ricardo Dellaméa convocou  
 83 nominalmente os conselheiros titulares presentes: Ágide  
 84 Meneguette (FAEP), Renato Scalabrin (CEF), Luiz Carlos Baeta  
 85 Vieira (Citpar), Ercílio Santinoni (Fampepar), Darci Piana  
 86 (Fecomércio), Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR), José  
 87 Roberto Ricken (ocepar), Elizabeth Soares de Holanda  
 88 (Sebrae/NA), Virgílio Moreira Filho (SEPL), Cleverson Renan  
 89 da Cunha (UFPR) e os conselheiros suplentes: Alexssander R.  
 90 de Oliveira (Banco do Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro  
 91 (Fiep). Todos os conselheiros responderam nominalmente e  
 92 individualmente o voto favorável à eleição do Sr. Vitor  
 93 Roberto Tioqueta. O Presidente Ágide Meneguette solicitou ao  
 94 Assessor Técnico a apuração dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa  
 95 informou que foram dez votos de conselheiros titulares e  
 96 dois de conselheiros suplentes, totalizando doze votos  
 97 favoráveis ao candidato postulante. O Presidente Ágide  
 98 declarou o resultado da eleição. Ato contínuo, o Presidente  
 99 abriu a sessão para a votação do Diretor de Operações, Sr.

TABELIONATO DE NOTARIAS  
 DEAS RIBAS FERRERA JUNIOR  
 CTA  
 A MIN APRESENTADO  
 17 DEZ 2018  
 CONF. 2 DOCUMENTOS ORIGINAIS  
 OFÍCIO DISTRIBUIDO  
 Registro de Títulos e Documento:  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas:  
 Rua Mal. Floriano, 320 - Sala 304  
 FONE: (41) 3333-1919

100 Julio Cezar Agostini. Solicitou ao Assessor Técnico do CDE  
 101 a convocação para que cada conselheiro exercesse seu voto de  
 102 forma aberta e nominal, manifestando sua concordância ou não  
 103 pela eleição do candidato a Diretor de Operações, Sr. Julio  
 104 Cezar Agostini. O Sr. Ricardo Dellaméa convocou nominalmente  
 105 os conselheiros titulares presentes: Ágide Meneguette  
 106 (FAEP), Renato Scalabrin (CEF), Luiz Carlos Baeta Vieira  
 107 (Citpar), Ercílio Santinoni (Fampepar), Darci Piana  
 108 (Fecomércio), Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR), José  
 109 Roberto Ricken (ocepar), Elizabeth Soares de Holanda  
 110 (Sebrae/NA), Virgílio Moreira Filho (SEPL), Cleverson Renan  
 111 da Cunha (UFPR) e os conselheiros suplentes: Alexssander R.  
 112 de Oliveira (Banco do Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro  
 113 (Fiep). Todos os conselheiros responderam nominalmente e  
 114 individualmente o voto favorável à eleição do Sr. Julio Cezar  
 115 Agostini. O Presidente Ágide Meneguette solicitou ao  
 116 Assessor Técnico a apuração dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa  
 117 informa que foram dez votos de conselheiros titulares e dois  
 118 de conselheiros suplentes, totalizando doze votos favoráveis  
 119 ao candidato postulante. O Presidente Ágide declara o  
 120 resultado da eleição. Ato contínuo, abre a sessão para  
 121 votação do Diretor de Administração e Finanças, Sr. José  
 122 Gava Neto. Solicitou ao Assessor Técnico do CDE a convocação  
 123 para que cada conselheiro exercesse seu voto de forma aberta  
 124 e nominal, manifestando sua concordância ou não pela eleição  
 125 do candidato a Diretor de Administração e Finanças, Sr. José  
 126 Gava Neto. O Sr. Ricardo Dellaméa convocou nominalmente os  
 127 conselheiros titulares presentes: Ágide Meneguette (FAEP),  
 128 Renato Scalabrin (CEF), Luiz Carlos Baeta Vieira (Citpar),  
 129 Ercílio Santinoni (Fampepar), Darci Piana (Fecomércio),  
 130 Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR), José Roberto Ricken  
 131 (ocepar), Elizabeth Soares de Holanda (Sebrae/NA), Virgílio  
 132 Moreira Filho (SEPL), Cleverson Renan da Cunha (UFPR) e os  
 133 conselheiros suplentes: Alexssander R. de Oliveira (Banco do  
 134 Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro (Fiep). Todos os  
 135 conselheiros responderam nominalmente e individualmente o  
 136 voto favorável à eleição do Sr. José Gava Neto. O Presidente  
 137 Ágide Meneguette solicitou ao Assessor Técnico a apuração  
 138 dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa informou que foram dez  
 139 votos de conselheiros titulares e dois de conselheiros  
 140 suplentes, totalizando doze votos favoráveis ao candidato  
 141 postulante. O Presidente Ágide declarou o resultado da  
 142 eleição. O Presidente Meneguette declarou eleitos para a  
 143 gestão 2019-2022 os Diretores: Vitor Roberto Tioqueta -  
 144 Diretor Superintendente; Julio Cezar Agostini - Diretor de  
 145 Operações; José Gava Neto - Diretor de Administração e  
 146 Finanças. Parabenizou os diretores eleitos. **Eleição dos**  
 147 **Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal, Gestão**  
 148 **2019-2022.** O Presidente Ágide abriu a sessão para votação  
 149 dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal para a



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

TABELONATO DE NOTARIAS RIBAS FERREIRA JUNIOR CTBA  
 CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO. 2022  
 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Imóveis e Documentos  
 Pessoa Jurídica  
 Rua Nelson D'Ávila, 320 - Sala 504  
 Fone: (41) 3222-1111

Ágide

150 Gestão 2019-2022. Solicitou ao Assessor Técnico do CDE a  
151 convocação para que cada conselheiro exercesse seu voto de  
152 forma aberta e nominal, manifestando sua concordância ou não  
153 pela eleição dos candidatos ao Conselho Fiscal, quadriênio  
154 2019-2022. O Sr. Ricardo Dellaméa convocou nominalmente os  
155 conselheiros titulares presentes: Ágide Meneguette (FAEP),  
156 Renato Scalabrin (CEF), Luiz Carlos Baeta Vieira (Citpar),  
157 Ercílio Santinoni (Fampepar), Darci Piana (Fecomércio),  
158 Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR), José Roberto Ricken  
159 (ocepar), Elizabeth Soares de Holanda (Sebrae/NA), Virgílio  
160 Moreira Filho (SEPL), Cleverson Renan da Cunha (UFPR) e os  
161 conselheiros suplentes: Alexssander R. de Oliveira (Banco do  
162 Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro (Fiep). Todos os  
163 conselheiros responderam nominalmente e individualmente o  
164 voto favorável à eleição do Conselho Fiscal postulante. O  
165 Presidente Ágide Meneguette solicitou ao Assessor Técnico a  
166 apuração dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa informou que foram  
167 dez votos de conselheiros titulares e dois de conselheiros  
168 suplentes, totalizando doze votos favoráveis aos candidatos  
169 postulantes. O Presidente Ágide declara o resultado da  
170 eleição: Pela Ocepar: Titular - João Gogola Neto e Suplente  
171 - Claudiomiro Santos Rodrigues; Pela FIEP: Titular - Evaldo  
172 Kusters e Suplente: Guilherme Florese Philippi; Pela  
173 FAMPEPAR: Titular - Jonas Bertão; Pela FAEP: Suplente -  
174 Nilson Hanke Camargo. O presidente parabenizou os candidatos  
175 eleitos. **II.2. Eleição dos Membros Titulares e Suplentes do**  
176 **Conselho Fiscal, especificamente para mandato temporário,**  
177 **com início no primeiro dia útil de funcionamento do Sebrae/PR**  
178 **em 2019 e término no dia 28 de fevereiro de 2019.** O Presidente  
179 abriu a sessão para votação do Conselho Fiscal para o mandato  
180 temporário. Solicitou ao Assessor Técnico do CDE a convocação  
181 para que cada conselheiro exercesse seu voto de forma aberta  
182 e nominal, manifestando sua concordância ou não pela  
183 manutenção do atual Conselho Fiscal, para um mandato  
184 temporário, com início no primeiro dia útil de funcionamento  
185 do Sebrae/PR em 2019 e término em 28/02/2019. O Sr. Ricardo  
186 Dellaméa convocou nominalmente os conselheiros titulares  
187 presentes: Ágide Meneguette (FAEP), Renato Scalabrin (CEF),  
188 Luiz Carlos Baeta Vieira (Citpar), Ercílio Santinoni  
189 (Fampepar), Darci Piana (Fecomércio), Vilson Ribeiro de  
190 Andrade (Fomento PR), José Roberto Ricken (ocepar),  
191 Elizabeth Soares de Holanda (Sebrae/NA), Virgílio Moreira  
192 Filho (SEPL), Cleverson Renan da Cunha (UFPR) e os  
193 conselheiros suplentes: Alexssander R. de Oliveira (Banco do  
194 Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro (Fiep). Todos os  
195 conselheiros responderam nominalmente e individualmente o  
196 voto favorável à manutenção do atual Conselho Fiscal. O  
197 Presidente Ágide Meneguette solicitou ao Assessor Técnico a  
198 apuração dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa informou que foram  
199 dez votos de conselheiros titulares e dois de conselheiros

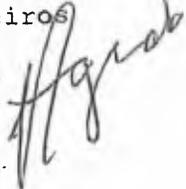


ABELIÃO DE  
AS RIBAS FERREIRA  
CTBA

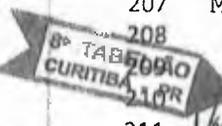
17 DEZ. 2018

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
RUA MARCELO TORRES, 320 - Sala 50A  
CURITIBA - PARANÁ

17 DEZ. 2018



200 suplentes, totalizando doze votos favoráveis aos candidatos  
 201 postulantes. O Presidente Ágide declarou o resultado da  
 202 eleição: Pela Fecomércio: Titular - Alberto Franco Samways  
 203 e Suplente - Edson Luiz Guariza; Pela Ocepar: Titular - João  
 204 Gogola Neto e Suplente - Claudiomiro Santos Rodrigues; Pela  
 205 FIEP: Titular - Evaldo Kusters e Suplente: Luciana Bechara  
 206 Zukosvki Wichert. **III. ENCERRAMENTO.** O Presidente, Sr. Ágide  
 207 Meneguette, encerrou a 2ª reunião extraordinária às 10h.



*Ágide Meneguette*

211 ÁGIDE MENEQUETTE  
 212 Presidente do CDE/PR

**8 TABELIONATO DE NOTAS**  
 DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIAO  
 Al Dr Huricy 468, Fone: (41) 3025-1900

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s)  
 firma(s) de:  
 CLIXRVD2J-AGIOE MENEQUETTE.....  
 INI3A5, 9LKXI, Y20a, tFHzR, sNZKX  
 SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho da verdade.  
 Curitiba, 10 de Dezembro de 2018.

165-PAULO ROBERTO KOLODKINSKI  
 ESCRIVÃO  
 SINAL PUBLICO EM WWW.TENSEC.PR.BR

SERVIÇO  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
 1504 - Centro - CEP 80.060-010  
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
 www.jstedcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 947.869  
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.875  
 Curitiba -PR, 17 de dezembro de 2018

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
 Audrey Maneur Najm Diomar Ajala Balleiro  
 O Selo foi afixado na 1ª via, conforme  
 Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL  
 KTRPt.jxuK5.uHDvk, Controle: o728a.vZMLY  
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
 www.jstedcamargo.com.br

Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR  
 Nilva Lyziane da Souza Sampaio Titular

DISTRIBUIDO SOB Nº 101-4028 AO 1º OFÍCIO DE  
 Selo Digital km274 - SPAXV 614mZ - 800hd n00  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

**CUSTAS**  
 Lei Estadual nº 11860/97, Tabela XVI - Distrib II, 11.14 u nota  
 Cobrança pelo cumprimento ao Ofício do FUNARPEN em VRCS 0.11

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCS) R\$ 15,61  
 LAVERBAÇO (26 VRCS) R\$ 5,81  
 SELO R\$ 2,34 Curitiba, 10/12/18

Certifico que o selo de autenticação de atos foi afixado na última folha do documento.

**AUTENTICAÇÃO**  
 CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL  
 A MIM APRESENTADO. DOU FE

8º TABELIONATO DE NOTAS  
 OSEAS RIBAS FERREIRA JUNIOR  
 CTBA

17 DEZ. 2018

Rua Dr. Huricy, 468  
 Curitiba - Paraná  
 Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1900

40006



### CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR

Em 26 de novembro de dois mil e dezoito, às 9 horas e 30 minutos, na sede do Sebrae/PR, em Curitiba - Paraná, realizou-se a 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Deliberativo Estadual do Paraná, com a presença dos representantes das entidades conselheiras, que abaixo assinam este termo de presença:

ENTIDADE	MEMBROS TITULARES DO CDE	ASSINATURA
FAEP	Ágide Meneguette	
BANCO DO BRASIL	Marcelo Mendes Palhano	
CEF	Renato Scalabrin	
CITPAR	Luiz Carlos Baeta Vieira	
FACIAP	Marco Tadeu Barbosa	
FAMPEPAR	Ercílio Santinoni	
FECOMÉRCIO	Darci Piana	
FIEP	Edson Luiz Campagnolo	
FOMENTO PR	Vilson Ribeiro de Andrade	
OCEPAR	José Roberto Ricken	
SEBRAE/NA	Elizabeth Soares de Holanda	
SEPL	Virgílio Moreira Filho	
UFPR	Clevers	



REPRESENTAÇÃO  
 COPIA COM TEXTO ORIGINAL  
 A MINHA APRESENTAÇÃO - DOU FE  
 17 DEZ. 2018  
 Rua Di Marzio, 488  
 Curitiba - Paraná  
 Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1910



ENTIDADE	MEMBROS SUPLENTE DO CDE	ASSINATURA
FAEP	Carlos Augusto C. Albuquerque	
BANCO DO BRASIL	Alexssander R. de Oliveira	
CEF	José Amilcar de Lucca Junior	
CITPAR	Rubens Maluf Dabul	
FACIAP	Rainer Zielasko	
FAMPEPAR	Aristides Mossambani	
FECOMÉRCIO	Ari Faria Bittencourt	
FIEP	Carlos Walter Martins Pedro	
FOMENTO PR	Cláudio Massaru Shigueoka	
OCEPAR	Nelson Costa	
SEBRAE/NA	Joana Bona Pereira	
SEPL	Mario José Doria da Fonseca	
UFPR	Graciela Ines Bolzon de Muniz	

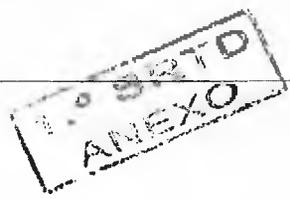
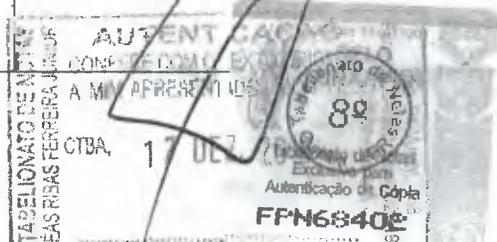
Certifico que o selo de autenticidade na atos foi afixado na última folha do documento.

**TABELIONATO DE NOTAS**  
**SEAS RIBAS FERREIRA JUNIOR**  
**AUTENTICAÇÃO**  
 CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL  
 A MIN APRESENTADO DOU FÉ.  
 Curitiba - Paraná  
 Rua Dr. Muniz, 488  
 Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1111  
 17 DEZ. 2018

**1º SRTD ANEXO**



ENTIDADE	DIRETORIA DO SEBRAE/PR	ASSINATURA
Diretor Superintendente	Vitor Roberto Tioqueta	<i>[Handwritten Signature]</i>
Diretor de Operações	Julio Cezar Agostini	<i>[Handwritten Signature]</i>
Diretor de Administração e Finanças	José Gava Neto	<i>[Handwritten Signature]</i>
Assessor do Conselho Deliberativo	Ricardo Schiffini Dellaméa	<i>[Handwritten Signature]</i>
Secretária do Conselho Deliberativo Fiscal	Adriana Grubba de Oliveira	<i>[Handwritten Signature]</i>
<b>CONSELHO FISCAL- Titulares</b>		
FECOMÉRCIO	Alberto Franco Samways	
FIEP	Evaldo Kusters	
OCEPAR	João Gogola Neto	
<b>CONSELHO FISCAL- Suplentes</b>		
FECOMÉRCIO	Edson Luiz Guariza	<i>[Handwritten Signature]</i>
FIEP	Luciana Bechara	
OCEPAR	Claudiomiro Santos Rodrigues	
<b>C O N V I D A D O S</b>		
Setor IPR	<i>[Handwritten]</i> mnucci mivke	<i>[Handwritten Signature]</i>





TERMO DE POSSE



Pelo presente instrumento o Senhor **VITOR ROBERTO TIOQUETA** é investido na função de **DIRETOR SUPERINTENDENTE** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2019-2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/PR Gestão 2017-2018 e pelo Presidente Eleito Gestão 2019-2022.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018.

**8º TABELIONATO DE NOTAS**  
**DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIAO**  
 Al. Dr. Muricy 468, Fone: (41) 3023-1900

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 ILLIXsvd7J-AGIDE MENEQUETTE.....  
 ILLIXstDM1J-DARCI PIANA.....  
 ILLIXstiz3J-VITOR ROBERTO TIOQUETA.....  
 IUIJn5 . E7-11 . 596R - 06P-0

SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho da verdade,  
 Curitiba, 10 de dezembro de 2018.

166-MARIO EDUARDO KULOKAWSKI  
 TABELIAO  
 SINAL PRELITO EM WWW.CENSEC.ARGVIBR

8º TABELIAO  
 AUTENTICAÇÃO  
 EXISTE COM O TEXTO ORIGINAL  
 APRESENTADO DOU FE  
 17 DEZ. 2018  
**VITOR ROBERTO TIOQUETA**  
**DIRETOR SUPERINTENDENTE**  
**SEBRAE/PR**  
 8º TABELIAO  
 CURITIBA - PR

*Agide Menequette*  
**AGIDE MENEQUETTE**  
Presidente CDE/PR  
Gestão 2017-2018

*Darci Piana*  
**DARCI PIANA**  
Presidente Eleito CDE/PR  
Gestão 2019-2022



**SERVIÇO**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
sl 304 - Centro - CEP 80.060-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
www.istrdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 948.061  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.879  
Curitiba -PR, 17 de dezembro de 2018 .



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro  
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme  
Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL NA  
4TRPt.GREeO.YGDvU, Controle: mC7Qa.VnBND  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

**AUTENTICAÇÃO**  
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL  
A MIM APRESENTADO, DOU FÊ.  
17 DEZ. 2018  
Rua Dr. Manoel 408  
Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929  
Curitiba - Paraná  
8º TABELIONATO DE NOTAS  
DESSAS RIAS FERREIRA JUNIOR  
CTBA  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
RUA MARECHAL DEODORO, 320 - SALA 502  
CURITIBA - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR  
No Urubajara de Souza Samoso - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 101-4472 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: 1mZ7q . 6PoUV . m1PmZ - m4dhD . hD1t  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

**CUSTAS**  
Lei Estadual nº 11860/97, Tabela XVI-Distrib II, III, IV e nota 2:  
Cobrança pelo cumprimento ao Ofício de FUNARPEN VRCs 0,193  
( ) DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 15,61  
( ) LAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,81  
( ) SELO R\$ 2,34 Curitiba, 11/12/2018

*Pol*



TERMO DE POSSE



Pelo presente instrumento, o Senhor **JULIO CEZAR AGOSTINI** é investido na função de **DIRETOR DE OPERAÇÕES** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2019-2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/PR Gestão 2017-2018 e pelo Presidente Eleito Gestão 2019-2022.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018.

**8º TABELIONATO DE NOTAS**  
 DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIÃO  
 Al. Dr. Muricy 468, Fone: (41) 3025-1000

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 ELIXSRVD97-AGIDE MENEQUETTE.....  
 ELIXSTDM31-DARCI PIANA.....  
 ELIXSTKCO-JULIO CEZAR AGOSTINI.....  
 33105 - GENXI, V696R - 4H32R - 46067  
 SCEL DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho da verdade,  
 Curitiba, 10 de Dezembro de 2018.  
 166-MARIO EDUARDO KOROKOYSKI  
 ESCRIVENTE  
 SINAL DUPLICADO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

*Julio Cezar Agostini*

**JULIO CEZAR AGOSTINI**  
**DIRETOR DE OPERAÇÕES**  
**SEBRAE/PR**

8º TABELIÃO  
 17 DEZ. 2018  
 TABELIONATO DE NOTAS  
 CURITIBA - PARANÁ  
 3025-1029

*Agide Menequette*  
**AGIDE MENEQUETTE**  
**Presidente CDE/PR**  
**Gestão 2017-2018**

*Darci Piana*  
**DARCI PIANA**  
**Presidente Eleito CDE/PR**  
**Gestão 2019-2022**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Curitiba - PR





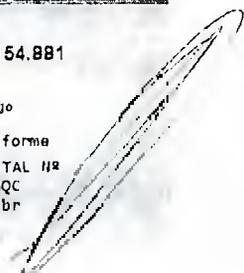
SERVIÇO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
www.fundecantargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 948.063  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.881  
Curitiba - PR, 17 de dezembro de 2018



José Mendes Camargo    Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm    Diomar Ajaia Balleiro  
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme  
Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº  
bTRPt.GREMY.QIDvv, Controle: uue3a.KHaQC  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



**AUTENTICAÇÃO**  
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL  
A MIM APRESENTADA DO FÉ.  
CTBA, 17 DEZ. 2018  
TABELA 0

2º Ofício Distribuidor de Notas  
Registradas  
Rafael Mat. 11/12/2018

Nome: Dr. Murilo, 468  
Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929  
Curitiba - Paraná

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba  
Na UV2/513 da Sobra Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 101-4474 AO 1º OFÍCIO  
Selo Digital: imZ7q 5PzUV L4WmZ - UmGhd nd1J  
Consulta esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS  
Cobrança pelo cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.182  
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib IIa, III, IV e nota 24  
DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$15,81  
DISTRIBUIÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,81  
SELO R\$ 2,34  
Curitiba, 11/12/2018

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba  
Na UV2/513 da Sobra Sampaio - Titular

TERMO DE POSSE



Pelo presente instrumento, o Senhor JOSÉ GAVA NETO é investido na função de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2019-2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/PR Gestão 2017-2018 e pelo Presidente Eleito Gestão 2019-2022.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018.

**8º TABELIONATO DE NOTAS**  
 DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIÃO  
 Al. Dr. Muricy 468, Fone: (41) 3023-1900

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 ILIXSRVDB3-AGIDE MENEQUETTE.....  
 ILIXSDM21-DARCI PIANA.....  
 ILIXSTJ03-JOSE GAVA NETO.....  
 ILIJS5...RAXI...tr96R - 4Hkzk . Tcr27  
 SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho da verdade.  
 Curitiba, 10 de dezembro de 2018.  
 166-MARCO EDUARDO KOLOKOVSKI  
 ESCRIVENTE  
 SIMIL PUBLICO EM WWW.CEMSEC.ORG.BR

**IDENTIFICAÇÃO**  
 FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO TABELIÃO  
 17 DEZ. 2018  
 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 SEBRAE/PR  
 Nº TABELIÃO

JOSÉ GAVA NETO  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SEBRAE/PR

AGIDE MENEQUETTE  
Presidente CDE/PR  
Gestão 2017-2018

DARCI PIANA  
Presidente Eleito CDE/PR  
Gestão 2019-2022

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Curitiba - Paraná



1

SERVIÇO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010  
Curitiba - PR - Tel./Faxi (41) 3016-9007  
www.lertcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 948.062  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.880  
Curitiba -PR, 17 de dezembro de 2018



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansour Nejm Diomar Ajale Belleiro  
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme  
Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº  
aTRPt.GREOV.jeDvh, Controle: cHxZa.3FnCQ  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**AUTENTICAÇÃO**  
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL  
A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.

8º TABELIONATO DE NOTAS  
OSEAS RIBAS FERREIRA JUNIOR  
CTBA. 17 DEZ. 2018

Rua Dr. Maurício, 308  
Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929  
Pr. Paraná

*[Handwritten signature]*

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR  
Flávia Ubirajara de Souza Sampato - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 101-4473 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: ImZ7q - 6PPUV - 6RgmZ - HiohD - hd16  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

**CUSTAS**

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distribuição II, 4: I-IV e nota 2;  
Cobrança pelo cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,193

- DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 16,50
  - LAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,81
  - SELO R\$ 2,34
- Curitiba, 11/12/2018

**DISTRIBUIDOR**  
Ofício de Pessoas e Documentos  
Marechal Deodoro, 320 - Sala 504

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Identificação,

Confirme os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
Nº DE INSCRIÇÃO <b>585/0005-25</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>02/02/1990</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SEBRAE-PR</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>			
LOGRADOURO <b>AV TUPI</b>	NÚMERO <b>333</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>85.504-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BORTOT</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(046) 2252-055</b>	
EMPRESÁRIO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/05/1999</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 19/06/2020 às 13:47:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VOLTAR

IMPRIMIR

FB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75.110.585/0005-25  
**Razão Social:** SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA  
**Endereço:** R CARAMURU 270 1 ANDAR CJ103 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/03/2020 a 07/07/2020

**Certificação Número:** 2020031003002986253149

Informação obtida em 19/06/2020 13:41:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

440076



**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**  
**Secretaria de Finanças**  
**Divisão de Tributos**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

ME.....: SERVICIO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PARANA - SEBRAE/PR  
PJ/CPF...: 75.110.585/0005-25  
DEREÇO...: 7 TUPI - 333 BORTOT  
NICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

NALIDADE: Consulta de Débitos

rtifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos  
gãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito  
ssivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome  
frente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas,  
smo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na  
ternet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

rtidão emitida com base na Lei Municipal.  
itida em 19/06/2020.  
lida até 90 dias após a data de emissão desta.  
digo/Ano da certidão.....: 0023689/2020  
digo de autenticidade da certidão: 983215269983215

rtidão emitida gratuitamente.

ENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022113234-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.110.585/0005-25**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/10/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**  
**CNPJ: 75.110.585/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:49:22 do dia 14/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2020.

Código de controle da certidão: **F6FC.FF0E.D1CC.A58E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 75.110.585/0005-25  
Certidão nº: 14182283/2020  
Expedição: 19/06/2020, às 13:53:56  
Validade: 15/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.110.585/0005-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000080

## Município de Capanema - PR

---

Capanema - PR, 19 de junho de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 19/06/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - A elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal



081

## Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 19 de junho de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 19/06/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TECNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3340	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.35.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/0-2  
CPF: 723.903.959-53



1111182

## Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A  
EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação Nº XX/2020, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá prestar o serviço em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

2.2. A empresa contratada fara:

- a) Acompanhamento individual/por propriedade de todas as fases da produção e extração do produto oriundo da apicultura e Melipoincultura (450h)
- b) Atividades coletivas para Excelência do perfil técnico dos apicultores, melhoria da qualidade e aumento da produção de mel: 3 oficinas, 1 Missão Técnica e 5 dias de Campo;
- c) Oficinas de Gestão da Propriedade Rural (16 H)
- d) Formação e capacitação da Associação dos Produtores de Mel de Capanema (40H)

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total



00008

## Município de Capanema - PR

### 4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### 5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2020 e encerramento em xx/xx/2020.

### 8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



## Município de Capanema - PR

0000184

**8.6.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**9.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3340	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.35.00.00	Do Exercício

### 10. CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). Lucir Rupulo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



## Município de Capanema - PR

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### **12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:



## Município de Capanema - PR

a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



## Município de Capanema - PR

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1.0 não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2.0 cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3.A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4.0 atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5.A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6.A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7.A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas



## Município de Capanema - PR

desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.



## Município de Capanema - PR

### **17. CLAUSULA DÉCIMA SETIMA DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### **18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de XXXX de 2019.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Fornecedor  
Representante legal



000090

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

## PARECER JURÍDICO Nº 218/2020

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações

**ASSUNTO:** Análise prévia a Dispensa nº 27/2020.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SERVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA REGIMENTALMENTE DA PESQUISA DO ENSINO E DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COM INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL E SEM FINS LUCRATIVOS. SEBRAE. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

### 1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.537/2019, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e acompanhamento nas propriedades de apicultores do município de Capanema, fornecendo serviços de visitas técnicas, cursos, orientações para o desenvolvimento e tecnificação da apicultura, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.537/2019 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência a fl. 04/05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/34;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 35/79;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 80;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 81; e,
- IX) Minuta do contrato às fls. 82/89. É o relatório.

### 2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não



000091

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação. Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

### **2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, ~~verificação da~~



000092

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

---

existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

O interesse da Administração em contratar especificamente o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR decorre de sua notória e inquestionável reputação técnico profissionais, sendo reconhecida como indutora da inovação e da transferência de tecnologia da indústria brasileira, portanto, a contratação do SEBRAE está pautada na satisfação do interesse público.

Dentre as situações possíveis de dispensa de licitação, dispõe o Art. 24, XIII, da Lei 8.666/1993:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.*

Compulsando o Regimento do SEBRAE acostado as fls. 36/54, constata-se que a citada instituição é incumbida do ensino (vide art. 1º do Regimento) e não possui fins lucrativos.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de preços no mercado local e regional, obtendo-se três orçamentos do objeto.

Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.



000093

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

---

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, XIII, da Lei de Licitações.

**2.2. Da documentação da futura contratada**

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 35/79, observa-se que a futura contratada apresentou a documentação em ordem.

**2.3. Do contrato de contratação de serviços**

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

É o Parecer.

Capanema, 22 de junho de 2020.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



000094

## Município de Capanema - PR

---

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020

**Contratante:**

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

**Contratada:**

NOME DO CREDOR: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0005-25

ENDEREÇO: AV. TUPI, 333 BAIRRO: BORTOT

CIDADE: PATO BRANCO PR CEP: 85.504-000

TELEFONE: 46 32201250

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**Total:** R\$ 21.000,00(Vinte e Um Mil Reais)



000095

## Município de Capanema - PR

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0005-25

ENDEREÇO: AV. TUPI, 333 BAIRRO: BORTOT

CIDADE: PATO BRANCO PR CEP: 85.504-000

TELEFONE: 46 32201250

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 23 de junho de 2020

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000096

## Município de Capanema - PR

---

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: R\$ 21.000,00(Vinte e Um Mil Reais)

Capanema - PR, 23 de junho de 2020

Américo Belle  
Prefeito Municipal



000097

## Município de Capanema - PR

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TECNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: R\$ 21.000,00(Vinte e Um Mil Reais)

Capanema - PR, 23 de junho de 2020

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2020

Processo dispensa Nº 027/2020

Data da Assinatura: 23/06/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** terça-feira, 23 de junho de 2020 15:25  
**Para:** 'agricultura@capanema.pr.gov.br'  
**Assunto:** ASSESSORIA AOS APICULTORES  
**Anexos:** Classificação por Fornecedor.pdf

BOA TARDE

RAQUEL ESSE PROCESSO ESTÁ PRONTO, PODERÁ SER UTILIZADO A PARTI DE 25/06/2020.

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
**Chefe do Setor de Licitações**  
**Município de Capanema-PR**  
**Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080**  
**Capanema – PR cep 85760-000**  
**fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549**  
**[roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br)**  
**[licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br)**

000099

MUNICIPAL.

Valor total: R\$51.900,00 (Cinquenta e Um Mil e Novecentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: R\$ 21.000,00(Vinte e Um Mil Reais)

Capanema - PR, 23 de junho de 2020

Américo Bellé

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2020**

Processo dispensa Nº 027/2020

Data da Assinatura: 23/06/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 7.655, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Concorrência 1 /2020.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Concorrência nº 1 /2020. e Adjudicar, objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BARRACÕES INDUSTRIAIS, COM CLÁUSULA DE REVERSÃO DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL E AO PLANO DE INCENTIVO EMPRESARIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DO EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1488/2013 DE 12

DE DEZEMBRO DE 2013.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço Por item;

Empresa que receberá a Concessão	Item	Especificação	Quantidade	Pontuação
SENTRA INDUSTRIA E ATACADO DE BICICLETAS LTDA - ME	1	BARRAÇÃO INDUSTRIAL COM 300M2, FECHADO COM ALVENARIA DE BLOCOS ESTRUTURAIS COM DOIS PORTÕES MEDINDO 350X350CM E 300X210 CM (METÁLICOS) UM NO OITÃO E OUTRO NA LATERAL. COM ESCRITÓRIO DE 10,98M2, UM LAVABO PARA DEFICIENTE COM 3,79M2, UM BANHEIRO COMPLETO (VASO SANITÁRIO, LAVATÓRIO E CHUVEIRO) COM 2,81M2, PISO CERÂMICO, PREDEDES REVSTIDAS COM CERÂMICA DO BANHEIRO E DO LAVABO. RESTANDO UMA ÁREA DE 269,69M2, PISO DE CONCRETO ACABAMENTO BRUTO, PADRÃO DE LUZ TRIFÁSICO 80 AMP	1,00	20,60

Art. 3º A pontuação atingida pela empresa foi de 20,60, modalidade Concorrência Nº 1/2020.

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos vinte e três dias de junho de 2020

Américo Bellé

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 265/2020**

Concorrência Nº 01/2020

Data da Assinatura: 23/06/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: SENTRA INDUSTRIA E ATACADO DE BICICLETAS LTDA - ME.

Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE DOIS BARRACÕES, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE QUALQUER NATUREZA, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DO EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.488/2013.

Valor total: R\$0,01 (Um Centavo).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: R\$ 21.000,00(Vinte e Um Mil Reais)

Capanema - PR, 23 de junho de 2020

Américo Bellé

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2020**

Processo dispensa Nº 027/2020

Data da Assinatura: 23/06/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.



## Município de Capanema - PR

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)

Capanema - PR, 23 de junho de 2020

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2020  
Processo dispensa Nº 027/2020  
Data da Assinatura: 23/06/2020.  
Contratante: Município de Capanema - PR.  
Contratada: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR.  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.  
Valor total: R\$21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone: (41) 3533-1391  
CAPANEMA - PR



## Município de Capanema - PR

## RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO JORNAL FOLHA DE CAPANEMA DO DIA 19/06/2020, EDIÇÃO 480, PÁGINA 03.

ONDE LIA-SE:

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 221/2020, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e do outro lado a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612 SALA 03 - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.015.954/0001-24, neste ato por seu representante legal, MARIJANI BLASÍUS RIBEIRO, CPF: 580.928.979-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 5/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 12/06/2019, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 5/2020, entre as partes acima identificadas, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA COM VISTAS A FOMENTAR A ARRECAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 177/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 221/2020 para mais 12 (Doze) meses a partir do data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, quinze dias de junho de 2020

AMÉRICO BELLE  
Prefeito Municipal

MARIJANI BLASÍUS RIBEIRO  
Representante Legal  
CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E  
PROJETOS LTDA  
Contratada

LEIA-SE:

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 221/2019, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e do outro lado a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone: (41) 3533-1391  
CAPANEMA - PR



## Município de Capanema - PR

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)

Capanema - PR, 23 de junho de 2020

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2020  
Processo dispensa Nº 027/2020  
Data da Assinatura: 23/06/2020.  
Contratante: Município de Capanema - PR.  
Contratada: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR.  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.  
Valor total: R\$21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone: (41) 3533-1391  
CAPANEMA - PR



## Município de Capanema - PR

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612 SALA 03 - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.015.954/0001-24, neste ato por seu representante legal, MARIJANI BLASÍUS RIBEIRO, CPF: 580.928.979-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 5/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 12/06/2019, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 5/2019, entre as partes acima identificadas, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA COM VISTAS A FOMENTAR A ARRECAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 177/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 221/2019 para mais 12 (Doze) meses a partir do data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 10 de junho de 2020

AMÉRICO BELLE  
Prefeito Municipal

MARIJANI BLASÍUS RIBEIRO  
Representante Legal  
CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E  
PROJETOS LTDA  
Contratada

Capanema, 23 de junho de 2020

Marceli K.H. Paçani  
Chefe de Setor de Licitações

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone: (41) 3533-1391  
CAPANEMA - PR



## Município de Capanema - PR

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93

## Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)

Capanema - PR, 23 de junho de 2020

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2020  
Processo dispensa Nº 027/2020  
Data da Assinatura: 23/06/2020  
Contratante: Município de Capanema-PR  
Contratada: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.  
Valor total: R\$21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone: (41) 3338-1321  
CAPANEMA - PR



## Município de Capanema - PR

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93

## Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

VALOR TOTAL: R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)

Capanema - PR, 23 de junho de 2020

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2020  
Processo dispensa Nº 027/2020  
Data da Assinatura: 23/06/2020  
Contratante: Município de Capanema-PR  
Contratada: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.  
Valor total: R\$21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone: (41) 3338-1321  
CAPANEMA - PR



## Município de Capanema - PR

## RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO JORNAL FOLHA DE CAPANEMA DO DIA 19/06/2020, EDIÇÃO 480, PÁGINA 03.

## ONDE LIA-SE:

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 221/2020, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor **AMÉRICO BELLE**, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada à R. OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612 SALA 03 - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.015.954/0001-24, neste ato por seu representante legal, **MARJANI BLASIUS RIBEIRO**, CPF 580.928.979-72 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 5/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 12/06/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 5/2020, entre as partes acima identificadas, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA COM VISTAS A FOMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 177/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 221/2020 para mais **12 (Doze)** meses a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, quinze dias de junho de 2020

**AMÉRICO BELLE**  
Prefeito Municipal

**MARJANI BLASIUS RIBEIRO**  
Representante Legal  
**CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA**  
Contratada

## LEIA-SE:

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 221/2019, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone: (41) 3338-1321  
CAPANEMA - PR



## Município de Capanema - PR

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor **AMÉRICO BELLE**, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada à R. OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612 SALA 03 - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.015.954/0001-24, neste ato por seu representante legal, **MARJANI BLASIUS RIBEIRO**, CPF 580.928.979-72 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 5/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 12/06/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 5/2019, entre as partes acima identificadas, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA COM VISTAS A FOMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 177/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 221/2019 para mais **12 (Doze)** meses a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

e, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 10 de junho de 2020

**AMÉRICO BELLE**  
Prefeito Municipal

**MARJANI BLASIUS RIBEIRO**  
Representante Legal  
**CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA**  
Contratada

Capanema, 23 de junho de 2020

Roselei K. B. Pagani  
Chefe do Setor de Licitações

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone: (41) 3338-1321  
CAPANEMA - PR

000102

[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

## Informações Gerais

Município	CAPANEMA		
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA		
<b>Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM</b>			
Ano*	2020		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	27		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>		
Número edital/processo*	27		
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.		
Forma de Avaliação	- Selecionar -		
Dotação Orçamentária*	1000120606200122103340339035		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	21.000,00		
Data Publicação Termo ratificação	26/06/2020		

Confirmar

CPF: 63225824968 (Logout)



000103

## Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 264/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.110.585/0005-25, AV TUPI, 333 - CEP: 85504000 - BAIRRO: CENTRO Município de Pato Branco/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) **CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES** inscrito(a) no CPF nº 796.679.029-00, Portador(a) do RG nº 5.551.037-7, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação Nº 27/2020, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá prestar o serviço em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

2.2. A empresa contratada fara:

- a) Acompanhamento individual por propriedade de todas as fases da produção e extração do produto oriundo da apicultura e Melipoinicultura (450h)
- b) Atividades coletivas para Excelência do perfil técnico dos apicultores, melhoria da qualidade e aumento da produção de mel: 3 oficinas, 1 Missão Técnica e 5 dias de Campo;
- c) Oficinas de Gestão da Propriedade Rural (16 H)
- d) Formação e capacitação da Associação dos Produtores de Mel de Capanema (40H)

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	56791	CONTRATAÇÃO ANUAL DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO	SEBRAE	ANO	1,00	21.000,00	21.000,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

**CAPANEMA - PR**

①



## Município de Capanema - PR

		NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COMPREENDENDO OS SEGUINTE TRABALHOS: VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO, TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA, CAPACITAÇÃO DOS PRODUTORES E DIAS DE CAMPO.					
--	--	--	--	--	--	--	--

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 23/06/2020 e encerramento em 22/06/2021.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.



000105

## Município de Capanema - PR

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.4.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.

**8.5.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.6.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.6.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3340	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.35.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO





## Município de Capanema - PR

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). Lucir Rupulo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



000107

## Município de Capanema - PR

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



## Município de Capanema - PR

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1.0 não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2.0 cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3.A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4.0 atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5.A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6.A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7.A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



000109

## Município de Capanema - PR

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



## Município de Capanema - PR

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma

Capanema-PR, 23 dias de junho de 2020

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES  
Representante Legal  
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS  
DO PARANA - SEBRAE/PR  
Fornecedor

Correios

SIGEP

AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912320186

000111

DESTINATÁRIO:

SEBRAE/PR-SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS PR  
Avenida Tupi, 333  
Bortot  
85504000 Pato Branco-PR

BO455029821BR



REMETENTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

AVENIDA GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080  
PAÇO MUNICIPAL CENTRO  
85760000 Capanema-PR

OBSERVAÇÃO CONT Nº 264/2020 PD 277/2020

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Suzil Resmini*

NOME LEGAL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

01/01/20

Nº DOC DE IDENTIDADE

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1	___/___/___	___	h
2	___/___/___	___	h
3	___/___/___	___	h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- |                         |                 |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se              | 5 Recusado      |
| 2 Endereço insuficiente | 6 Não Procurado |
| 3 Não Existe o Número   | 7 Ausente       |
| 4 Desconhecido          | 8 Falecido      |
| 9 Outros                |                 |



CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*RA*



000112

## Município de Capanema - PR

### NOTIFICAÇÃO

A Senhora  
Raquel Santana Belchior Szimanski  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Notifico a Sra. Raquel Santana Belchior Szimanski, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de **JUNHO DE 2021**, conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como objeto do Licitação.

<b>MODALIDADE N°</b>	<b>OBJETO</b>
DISPENSA N° 27/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 27 de abril de 2021

Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** terça-feira, 27 de abril de 2021 10:58  
**Para:** 'agricultura@capanema.pr.gov.br'  
**Assunto:** CONTRATOS QUE VENCERÃO NO MÊS DE JUNHO/2021  
**Anexos:** NOTIFICAÇÃO RAQUEL.pdf; Contratos a vencer.pdf

000114

**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>  
**Enviado em:** terça-feira, 27 de abril de 2021 10:58  
**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Return receipt  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00038.txt

The original message was received at Tue, 27 Apr 2021 10:57:48 -0300 from  
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <agricultura@capanema.pr.gov.br>  
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <agricultura@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered